

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS No 01/2010.

CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO DE NOVOS ORIENTADORES DO PPG-CM

Em sua reunião extraordinária, realizada no dia 14 de abril de 2010, e de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPG-CM), resolveu estabelecer a normatização a seguir para o credenciamento de novos orientadores do PPGCM.

Art. 1º. Para o credenciamento ou credenciamento do orientador, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos: comprovar publicação/aceitação que perfaça no mínimo 180 pontos, de acordo com o documento da área de Medicina 1 da CAPES, explicitado no Art. 4º; ofertar pelo menos uma disciplina no Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas por ano; apresentar o seu *Curriculum vitae* Lattes atualizado e certificado nos últimos 3 meses.

§ 1º. Periodicamente, em consonância com a política e as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Médicas e do Colegiado de Pós-graduação da Faculdade de Medicina, o Programa abrirá inscrições para interessados em fazer parte do corpo de orientadores.

§ 2º. Para julgamento dos pedidos de credenciamento, e depois de cumpridos os requisitos mínimos, as solicitações serão avaliadas pela Comissão do PPG-CM. que analisará as propostas e emitirá parecer ao Colegiado de PPG-CM que então deliberará sobre a incorporação de novos orientadores.

Art. 3º. Para pontuação dos artigos publicados, aceitos e submetidos serão utilizados os dados definidos na reunião da CAPES de novembro de 2009, definindo-se FI como fator de impacto de acordo com o Journal Citation Report, nas categorias:

A1: FI > 3,8

A2: FI < 3,799 e > 2,5

B1: FI < 2,499 e > 1,3

B2: FI < 1,299 e > 0,1

B3: Periódicos no PUBMED

B4: Periódicos no Scielo

B5: Nenhuma das classificações acima

E a equivalência em pontos:

A1 = 100 pontos

A2 = 80 pontos

B1 = 60 pontos

B2 = 40 pontos

B3* = 20 pontos

B4* = 10 pontos

B5* = 5 pontos

*** Para efeitos de cálculo serão aceitos, no máximo, 3 (três) artigos por extrato, nesses extratos.**

§ 1º. A avaliação da produção científica do triênio será feita pela análise do *Curriculum vitae* Lattes certificado no triênio.

§ 2º. Define-se o triênio para análise como o ano letivo atual e os dois últimos anos imediatamente anteriores.

Art. 4º. Essa resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de Abril de 2010.